



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 65/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E STEVAN DE AIRTON VENDRUSCOLO- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIRTON VENDRUSCOLO- ME** com o CNPJ nº 02.812.445/0001-00 sito a R. Alfredo Pozzer, nº 318, Bairro Fátima, Ijuí- RS, representado neste ato pelo proprietário **Airton Vendruscolo**, inscrito no CPF sob o nº 972.895.079-91, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de mudas de plantas, insumos e materiais de jardinagem, bem como para execução do serviço de acordo com o Projeto de Paisagismo para as áreas públicas do município.

O contratado compromete-se a:

1. Proporcionar a aquisição de mudas

- As mudas devem ser adquiridas de comércio de plantas/ viveiristas legalizados;
- Entregar mudas que apresentem brotações novas e saudáveis, evitando aquelas com sintomas de moléstias ou sinais de ataque de pragas;
- Nas mudas com torrão evitar as que apresentam raízes superficiais ou raízes saindo pelos orifícios de drenagem das embalagens;
- Nas mudas de raízes nuas, evitar as que apresentem raízes danificadas;
- As mudas das árvores devem ter tronco único, sem ramificações até uma altura mínima de 1,80m;
- A vegetação deve seguir a descrição e características conforme tabela da Planilha Orçamentária.

2. Preparar local de plantio

- Verificar se toda a área a ser plantada encontra-se limpa e desobstruída de entulhos;
- Retirar ou transplantar a vegetação existente, conforme lei específica, eliminando as raízes;
- Revolver a terra, eliminando os torrões em toda área de plantio;
- Verificar a existência de tubulações de Elétrica, Hidráulica e Esgoto;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Demarcar os canteiros, onde serão abertas as covas;
- Nos locais onde será implantada a vegetação, prepara o solo descompactando e nivelando;
- Deixar a terra perfeitamente nivelada, 0,05 m abaixo do nível das calçadas limítrofes, quando existir;
- Distribuir substrato orgânico para plantas nos canteiros de flores e árvores, exceto nas bromélias;
- O local de implantação e as quantidades de mudas devem seguir as especificações detalhadas no Projeto de Execução de Mobiliário e Vegetação Urbana para o Município de Boa Vista do Cadeado.

3. Irrigação e Manutenção Inicial

- Proceder rega abundante e diária nos períodos de menor insolação, durante a execução do serviço.

4. Produzir e instalar o mobiliário

- O mobiliário é composto por bancos e pergolado;
- O banco para área de lazer pública ambiente externo deverá ser de madeira, conforme as especificações e medidas contidas Projeto de Execução de Mobiliário e Vegetação Urbana para o Município de Boa Vista do Cadeado;
- O pergolado para entrada do Cemitério Municipal deverá conter pilares e vigas de madeira, conforme as especificações e medidas contidas Projeto de Execução de Mobiliário e Vegetação Urbana para o Município de Boa Vista do Cadeado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no valor total de R\$ 22.639,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais) para a aquisição dos produtos e execução dos serviços necessários, conforme o detalhamento descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PEDRA DE RIO DE 5CM À 9CM	M³	0,50	730,00	365,00
2	PEDRA DE RIO DE 1CM À 4CM	M³	0,30	730,00	219,00
3	BANCO DE JARDIM DE MADEIRA 1,5 COMP X 40 CM LARG	UN	4,00	670,00	2680,00
4	PERGOLADO 3M COMP X 3M LARG X 2,80M ALT	UN	1,00	1.600,00	1600,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5	LIMITADOR/SEPARADOR DE GRAMA	mt	98,00	3,50	343,00
6	GRAMA ESMERALDA	m ²	290,00	13,00	3770,00
7	PODOCARPOS 1,3M	UN	189,00	22,00	4158,00
8	MUDAS DE GRAMA PRETA ALTA C/ 15 UND	UN	1.785,00	1,34	2391,90
9	MUDAS PAU BRASIL 1M	UN	8,00	32,00	256,00
10	MUDAS DE BROMÉLIAS DO SOL	UN	45,00	18,00	810,00
11	COQUEIRO JERIVA 1,3M	UN	20,00	35,00	700,00
12	LAVANDA DE POTE 30 CM	UN	96,00	7,00	672,00
13	COMPOSTO ORGANICO 25 KG	UN	30,00	22,50	675,00
14	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM	UN	4,00	1.000,00	4000,00
				Total	22.639,90

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de depósito bancário em favor do contratado no Banco Sicredi, Agência 0333, Conta corrente 18662-7, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução do objeto é de 60 dias, a contar de 05 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem como termo inicial dia 20/10/2020 e por término final o dia 30/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.076.3390.39	40	156/2020	Gestão da saúde
2.004.3390.30	1	48/2020	Atividades administrativas da administração e plan
1.040.3390.39	1	1184/2020	Manter e estruturar a praça municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.039.3390.30	1	1203/2020	Manter e ampliar cemitérios municipais
2.076.3390.30	40	148/2020	Gestão da saúde
1.040.3390.30	1	1183/2020	Manter e estruturar a praça municipal
2.004.3390.39	1	53/2020	Atividades administrativas da administração e plan
1.039.3390.39	1	1204/2020	Manter e ampliar cemitérios municipais

CLÁUSULA SÉTIMA: DA BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- g) Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de Outubro de 2020.

Fábio Mayer Barasuol
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Airton Vendruscolo
AIRTON VENDRUSCOLO- ME
Contratado

Thiago de Oliveira Alves
OAB/RS 93033
Assessor Jurídico